

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

DESPACHO CONSU 149/2021

Processo nº 23086.002248/2020-60

Interessado: Diretoria de Logística, Divisão de Licitações, Reitoria, Vice-Reitoria

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, RESOLVE:

1. Dispensar o envio do documento (0428416) à Diretoria de Planejamento Institucional/PROPLAN e Assessoria de Assuntos Estratégicos Institucionais, visto que a dúvida jurídica apresentada se trata de interpretação do disposto no Decreto nº 9739/2019;

2. Encaminhar à PGF para análise e emissão de parecer sobre os quesitos:

a. O disposto no Art. 17, § 1º, inciso II, do Decreto 9739/2019, permite ao Reitor criar e/ou extinguir setores (alteração da organização estrutural), sem haver aprovação do Conselho Universitário - CONSU, uma vez que o Estatuto da UFVJM prevê essa competência a esse Conselho (Art. 12, VI)?

Destacamos que no presente não se debate a autonomia do Reitor para designar livremente servidores para cargos em comissão e de funções de confiança. A questão recai, em verdade, sobre a alteração do organograma, atribuição esta não conferida ao Reitor.

Lado outro, nos termos do [DECRETO Nº 9.739, DE 28 DE MARÇO DE 2019](#) a alteração indelegável ao reitor refletirá no regimento interno ou estatuto, senão veja:

Art. 17. Dentro do respectivo quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança, por meio de portaria publicada no Diário Oficial da União, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá alocar cargos em comissão e funções de confiança:

I - de DAS ou de FCPE:

I - de DAS ou de FCPE de nível igual ou inferior a 4; e

II - de Funções Gratificadas, de que trata o [art. 26 da Lei nº 8.216, de 13 de agosto de 1991](#).

§ 1º A portaria de que trata o **caput** :

I - não terá **vacatio legis** inferior a sete dias; e

II - compete à autoridade máxima do órgão ou da entidade, vedada a delegação.

§ 2º A alocação interna de que trata o **caput** :

I - especificará o nível, a hierarquia, a denominação do cargo ou da função e as unidades administrativas de origem e de destino dos cargos em comissão e das funções de confiança;

II - será registrada no sistema informatizado do SIORG até o dia útil anterior à data de entrada em vigor da portaria;

III - não poderá alterar as denominações dos cargos em comissão e das funções de confiança definidas em ato normativo superior; e

III - poderá alterar as denominações dos cargos em comissão e das funções de confiança definidas em ato normativo superior; e

IV - é vedada na hipótese de:

a) haver destinação específica prevista em lei para os cargos em comissão ou para as funções de confiança;

b) envolver unidades localizadas em Municípios distintos ou unidade localizada no Distrito Federal e unidade localizada em Município;

c) a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do ocupante depender de ato ou anuência do Presidente da República ou de outro Ministro de Estado; ou

d) as atribuições do cargo em comissão ou da função de confiança estarem especificadas em ato normativo superior.

Art. 18. As alterações decorrentes dos art. 16 e art. 17 serão refletidas.

I - no regimento interno, quando houver; e

II - nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental ou estatuto, caso tenham implicado alteração tácita do ato.

b. Caso não seja competência do reitor a criação e a extinção de setores sem anuência do CONSU, caberia a anulação imediata dos atos e o restabelecimento da estrutura anterior, até que tal matéria seja submetida ao CONSU?

JANIR ALVES SOARES



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Servidor**, em 24/08/2021, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0443733** e o código CRC **D37F09B8**.